



PREFEITURA DE SOBRAL

DECRETO Nº 3666, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS) A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos IV e VII, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República de 1988, no art. 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e, especialmente, nos arts. 2º e 3º, incisos III e IX da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar nas políticas públicas levadas a efeito pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, por tempo determinado;

CONSIDERANDO que os serviços de assistência social compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à preservação da

Construindo juntos
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE



PREFEITURA DE
SOBRAL

dignidade da pessoa humana, sendo assim, direitos de todos e dever do Estado, além de ser fundamento básico do município de Sobral, consoante o inciso III do art. 6º da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de assistência social são de relevância pública e de natureza universal, devendo ser prestados a todos que dela necessitarem, independente de contribuição à seguridade social, conforme estabelecido no Art. 203 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que a Política de Assistência Social de Sobral é composta por uma ampla rede, com diversas ações de prevenção e reparação à violação de direitos e com atuação referente às vulnerabilidades sociais, com serviços em diferentes níveis de complexidade, que o faz Polo para a Macrorregião Norte do estado do Ceará;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da Administração Pública garantir a indispensável continuidade dos serviços públicos existentes, principalmente no que concerne aos mais sensíveis, como o é à assistência social;

CONSIDERANDO a alta rotatividade de servidores que são contratados por meio de seleção, o que fez com que algumas equipes estejam com quantitativo abaixo do necessário, não havendo mais profissionais aprovados em outras seleções a serem convocados, o que pode, inclusive, paralisar serviços prestados pela Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social-SEDHAS;

CONSIDERANDO, a proximidade do fim dos contratos de alguns profissionais, sem possibilidade de nova prorrogação no prazo da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade específica de servidores para a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do município de Sobral, que tem

Construindo juntos
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE SOBRAL

como meta o acompanhamento de 750 beneficiários do dito programa, que envolve crianças até 36 (trinta e seis) meses, crianças de 36 (trinta e seis) a 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada e gestantes;

CONSIDERANDO que o acompanhamento dos beneficiários do Programa Criança Feliz se coaduna com a prioridade do município de Sobral no que envolve a primeira infância.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de até 25 (vinte e cinco) profissionais, com cadastro de reserva até o limite de 75 (setenta e cinco) candidatos, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) e o contratado, com a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) e terão eficácia a partir da data de suas formalizações.

Art. 3º. A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art.1º deste Decreto encontra-se estabelecida no seu Anexo Único. Parágrafo único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações ou Auxílios em razão da especificidade da função desenvolvida.

Art. 4º. As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas).



Art. 5º. A Secretaria Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplog) determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo se necessário, ser utilizada apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017.

§2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação.

§3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas).

Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Parágrafo único. Ao contratado é proibido:

I - Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município;

III - Participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 7º A Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (Sedhas) e a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 25 de fevereiro de 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL



PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3666, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
25	Visitador Social	40h	Ensino Médio	R\$ 1.265,70*

*A Remuneração Mensal do Visitador Social poderá ser acrescida de Auxílio de Caráter Indenizatório, no valor de R\$ 400,00, e Gratificação de Produtividade, de R\$ 200,00, atendido aos critérios, podendo totalizar R\$ 1.865,70

Construindo juntos
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br